

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR DO SIG II FUNDO DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 49.597.691/0001-41

REGULAMENTO DO SIG II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br



ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES	8
CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO.....	14
CLÁUSULA TERCEIRA – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO.....	14
CLÁUSULA QUARTA – OBJETIVO DO FUNDO	14
CLÁUSULA QUINTA – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA E ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO	15
CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO.....	16
CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO.....	19
CLÁUSULA OITAVA – CUSTÓDIA	20
CLÁUSULA NONA – SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE	21
CLÁUSULA DÉCIMA – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, GESTORA E CUSTODIANTE	22
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS COTAS FIDC E DOS ATIVOS FINANCEIROS	22
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS COTAS	23
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS.....	24
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ALVO.....	28
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESGATE E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS.....	29
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PAGAMENTO AOS COTISTAS.....	30
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	30
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO.....	32
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ENCARGOS RELATIVOS AO FUNDO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	34
CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSEMBLEIAS GERAIS	36
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	38
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS FATORES DE RISCO	39
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	44
ANEXO I.....	45
ANEXO II.....	48



CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, as expressões em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão o significado a elas atribuído nesta cláusula:

<p><u>“Administradora”</u>:</p>	<p>CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 30 de abril de 2014, responsável pela administração do Fundo;</p>
<p><u>“Alocação Máxima dos Recursos Livres”</u></p>	<p>Significa a alocação máxima do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, nos termos da regulação vigente a qual será de (i) até 5% (cinco por cento) até 2 de abril de 2023 (inclusive); e (ii) 33% (trinta e três por cento), a partir de 3 de abril de 2023, quando a Resolução CVM 175 passa a entrar em vigor;</p>
<p><u>“Alocação Mínima de Investimento”</u>:</p>	<p>Significa a alocação obrigatória do Patrimônio Líquido do Fundo em Cotas FIDC de, no mínimo, (i) 95% (noventa e cinco por cento) até 2 de abril de 2023 (inclusive); e (ii) 67% (sessenta e sete por cento), a partir de 3 de abril de 2023, quando a Resolução CVM 175 passa a entrar em vigor;</p>
<p><u>“Amortização de Ajuste Seniores”</u></p>	<p>Tem a definição que lhe é atribuída no item 17.1.1, inciso “(iii)”, deste Regulamento;</p>
<p><u>“Amortização de Ajuste Subordinadas”</u></p>	<p>Tem a definição que lhe é atribuída no item 17.1.2, inciso “(iv)”, deste Regulamento;</p>
<p><u>“Amortização Extraordinária”</u></p>	<p>Tem a definição que lhe é atribuída no item 15.2 deste Regulamento;</p>
<p><u>“Assembleia Geral”</u>:</p>	<p>Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo;</p>
<p><u>“Ativos Financeiros”</u>:</p>	<p>Significa os seguintes ativos financeiros nos quais os Recursos Livres poderão ser alocados: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa com liquidez diária de emissão ou aceite de Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) cotas de fundos de investimento classificados como “Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados” (conforme definidos na</p>



	regulamentação aplicável), incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, observada a Alocação Máxima dos Recursos Livres;
“ <u>Auditor Independente</u> ”:	Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada pelo Fundo, a critério da Administradora, para auditoria das demonstrações financeiras do Fundo: (i) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, (ii) KPMG Auditores Independentes S.S., (iii) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., ou (iv) Ernst&Young Auditores Independentes S.S.;
“ <u>B3</u> ”:	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
“ <u>BACEN</u> ”	Banco Central do Brasil;
“ <u>Benchmark</u> ”	É a meta de rentabilidade prioritária que o Fundo buscará atingir para as Cotas Seniores de cada série, conforme o disposto no respectivo Suplemento;
“ <u>Carteira</u> ”:	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Cotas FIDC e Ativos Financeiros;
“ <u>CMN</u> ”:	Conselho Monetário Nacional;
“ <u>Cotas</u> ”:	Significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;
“ <u>Cotas FIDC</u> ”:	Tem a definição que lhe é atribuída no item 4.1 deste Regulamento;
“ <u>Cotas FIDC Adicionais</u> ”:	Tem a definição que lhe é atribuída no item 13.10 deste Regulamento;
“ <u>Cotas Seniores</u> ”	São as cotas seniores emitidas pelo Fundo;
“ <u>Cotas Subordinadas</u> ”	São as cotas subordinadas emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores em circulação, para efeitos de amortização e resgate;
“ <u>Cotistas</u> ”:	São os titulares das Cotas;
“ <u>Creditas</u> ”:	é a CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São

	Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12995 - Bloco I, térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, CNPJ sob o nº 17.770.708/0001-24, sua sucessora ou cessionária de direitos ou posições contratuais, e/ou qualquer integrante do Grupo Creditas;
“Custodiante”:	CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, conj. 42, Sala 2A, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30, autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 13.720, expedido em 24 de junho de 2014, que será responsável pela (i) prestação dos serviços de custódia dos ativos integrantes da Carteira do Fundo; (ii) liquidação financeira das operações do Fundo; e (iii) escrituração e controladoria de ativos e passivos do Fundo;
“CVM”:	Comissão de Valores Mobiliários;
“Data de Pagamento”:	Significa o Dia Útil subsequente à Data de Referência, a contar da Data da 1ª (primeira) Integralização, data em que serão realizadas as amortizações e/ou resgates das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento;
“Data de Referência”:	Significa todo dia 15 de cada mês, ou o Dia Útil subsequente, a contar da Data da 1ª (primeira) Integralização;
“Data da 1ª (primeira) Integralização”:	Significa a data em que os recursos decorrentes da integralização de Cotas de uma determinada emissão ou série são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
“Dia Útil”:	Significa: (a) para fins de cálculo do valor das Cotas, qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacional, ou (b) para fins de solicitação de aplicações, pagamentos de amortização ou resgate das Cotas, adicionalmente aos dias especificados no item (a), acima, qualquer dia que não seja feriado de âmbito estadual ou municipal no local em que está sediada a Administradora. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme a definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;



“Diretor Designado”:	É o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
“Eventos de Avaliação”:	Significa qualquer dos eventos indicados no item 18.1 deste Regulamento;
“Eventos de Liquidação”:	Significa qualquer dos eventos indicados no item 18.3 deste Regulamento;
“FIDC Creditas”:	Tem a definição que lhe é atribuída no item 4.1 deste Regulamento;
“Fundo”:	SIG II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;
“Gestora”:	KANASTRA GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.724, expedido em 7 de abril de 2022, responsável pela gestão da Carteira do Fundo;
“Grupo Creditas”:	Compreende: (i) a Creditas; ou (ii) quaisquer de seus controladores, nos termos do artigo 116 da Lei das S.A., conforme em vigor (“Controladores”), (iii) quaisquer de suas coligadas, ou seja, sociedades nas quais a Creditas tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das S.A. (“Coligadas”), (iv) quaisquer de suas controladas, sociedades nas quais a Creditas seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das S.A.; ou (v) veículos ou fundos de investimento, cuja participação ou cotas sejam, total ou parcialmente, detidas por qualquer um dos indicados nos itens (i) a (iv) acima;
“IGP-M/FGV”	Índice Geral de Preços de Mercado, calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

<p>“<u>Instituições Autorizadas</u>”:</p>	<p>Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A. ou (f) Banco BTG Pactual S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo de no mínimo “br.AAA” pela Standard & Poor’s, ou o equivalente pela Fitch ou Moody’s. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora compromete-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias;</p>
<p>“<u>Instrução CVM 356</u>”:</p>	<p>Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;</p>
<p>“<u>Instrução CVM 489</u>”:</p>	<p>Instrução CVM n.º 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;</p>
<p>“<u>Lei das S.A.</u>”:</p>	<p>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;</p>
<p>“<u>Manual de Marcação a Mercado do Administrador</u>”:</p>	<p>Significa o manual elaborado internamente e utilizado pelo Administrador para precificar os Ativos Financeiros e Cotas FIDC integrantes da Carteira;</p>
<p>“<u>Ordem de Alocação para Liquidação</u>”</p>	<p>Tem a definição que lhe é atribuída no item 18.4, inciso “(iii)” deste Regulamento;</p>
<p>“<u>Partes Relacionadas</u>”:</p>	<p>Significa as partes relacionadas de determinada pessoa, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes, incluindo, com relação a determinada pessoa, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle, bem como fundos de investimento exclusivo de tal pessoa;</p>
<p>“<u>Patrimônio Líquido</u>”:</p>	<p>Significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor das Cotas FIDC e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;</p>
<p>“<u>Razão de Subordinação</u>”:</p>	<p>A razão entre (i) a soma do valor das Cotas Subordinadas; e (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo;</p>
<p>“<u>Recursos Livres</u>”:</p>	<p>Significa a parcela do patrimônio líquido do Fundo que não esteja alocada em Cotas FIDC;</p>



<u>“Recursos Destinados às Cotas FIDC Adicionais”</u>	Tem a definição que lhe é atribuída no item 13.10.2 deste Regulamento;
<u>“Regulamento”</u> :	Significa este Regulamento do Fundo e quaisquer dos seus Anexos, que serão interpretados em conjunto;
<u>“Reserva de Caixa”</u> :	Reserva de recursos do Fundo, constituída por moeda corrente nacional e Ativos Financeiros que, durante todo o prazo de duração do Fundo, deve ser equivalente, no mínimo, ao maior valor entre (i) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido e (ii) à estimativa de 3 (três) meses de despesas do Fundo;
<u>“Resolução CVM 30”</u> :	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 160”</u> :	Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 175”</u> :	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Relação Mínima”</u> :	A Razão de Subordinação mínima, equivalente a 10% (dez por cento);
<u>“Taxa de Administração”</u> :	A remuneração devida pelo Fundo, à Administradora, pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia e escrituração das Cotas, nos termos do item 10.1 do presente Regulamento;
<u>“Taxa de Gestão”</u> :	A remuneração devida pelo Fundo, à Gestora, pela prestação dos serviços de gestão, nos termos do item 10.2 do presente Regulamento;
<u>“Taxa DI”</u> :	Significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. O SIG II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido por este Regulamento, disciplinado pela Resolução CMN n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Instrução CVM 356 e, a partir de 03 de abril de 2023, pela Resolução CVM 175, assim como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

3.1. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, ou em eventual norma que venha a substituí-la.

3.2. Investidores não residentes no Brasil poderão adquirir Cotas do Fundo, desde que estejam devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020.

3.3. Nos termos da Resolução do CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada pela Resolução do CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETIVO DO FUNDO

4.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos seus recursos na aquisição de cotas subordinadas e/ou cotas de classe única de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios dedicados à aquisição de direitos creditórios originados ou detidos por qualquer entidade do Grupo Creditas (“FIDC Creditas” e “Cotas FIDC”, respectivamente).

4.1.1. As Cotas Seniores de cada série buscarão atingir o respectivo *Benchmark*. Attingido o *Benchmark* das Cotas Seniores de cada uma das séries, os resultados excedentes do Fundo serão atribuídos às Cotas Subordinadas.

4.1.2. As Cotas Subordinadas não possuem meta ou limite de rentabilidade.

4.2. As Cotas FIDC somente poderão ser subscritas pelo Fundo no mercado primário ou, ainda, adquiridas no mercado secundário diretamente de sociedades integrantes do Grupo Creditas ou de terceiros por ele indicados.

4.3. Os Recursos Livres do Fundo serão investidos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.



CLÁUSULA QUINTA – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA E ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO

- 5.1.** Após 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª (primeira) Integralização, o Fundo deverá ter, pelo menos, o percentual definido na Alocação Mínima de Investimento do seu Patrimônio Líquido composto por Cotas FIDC.
- 5.2.** Os Recursos Livres serão necessariamente mantidos em moeda corrente nacional e/ou alocados em Ativos Financeiros.
- 5.3.** O Fundo poderá concentrar até 100% (cem por cento) das suas aplicações em Cotas FIDC de emissão de um único FIDC Creditas.
- 5.4.** O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.
- 5.4.1.** Não obstante o estabelecido no item 5.4, o Fundo poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em Cotas FIDC administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, ou suas respectivas Partes Relacionadas.
- 5.5.** O Fundo poderá aplicar a totalidade dos Recursos Livres em um único tipo de Ativo Financeiro, sem qualquer compromisso de diversificação.
- 5.6.** É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.
- 5.7.** É admitido o investimento pelo Fundo em FIDCs Creditas que, por sua vez, realizem operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Não obstante, poderá, ainda, o Fundo realizar operações em mercado de derivativos com o objetivo de proteger o Fundo de variações das Cotas FIDC decorrentes de posições detidas à vista por estes que eventualmente não estejam protegidas (via *hedge*) dentro dos próprios FIDC Creditas
- 5.8.** Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira referidos neste Regulamento serão cumpridos diariamente pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior a cada data de cálculo.
- 5.9.** As Cotas FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos **(i)** em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; ou **(ii)** em contas específicas abertas no SELIC (Sistema Especial de



Liquidação e de Custódia); ou **(iii)** em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil; ou **(iv)** em quaisquer outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

5.10. As aplicações do Fundo não contarão com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Custodiante; **(iv)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(v)** do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

6.1. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, que deverá administrar o Fundo de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis, **(ii)** deste Regulamento, **(iii)** das deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimento, conforme o caso, e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

6.1.1. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no *website* da Administradora (www.cmcapital.com.br).

6.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i)** manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:
 - (a)** a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b)** o registro dos Cotistas;
 - (c)** o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (d)** o livro de presença de Cotistas;
 - (e)** os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (f)** os registros de todos os fatos contábeis do Fundo; e
 - (g)** os relatórios do Auditor Independente.
- (ii)** receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;

- (iii) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo de que a divulgação de informações sobre o Fundo é realizada por meio do site da Administradora (www.cmcapital.com.br) e disponibilização no Fundos.Net;
- (iv) divulgar, anualmente, na forma do subitem (iii) acima, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste (durante todo o período de distribuição), o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima e, caso aplicável, os relatórios de agência classificadora de risco contratada pelo Fundo;
- (v) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (vi) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (viii) providenciar, trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Cotas, conforme aplicável, observado o previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (ix) proceder, em nome do Fundo, à contratação dos serviços do Auditor Independente;
- (x) executar diretamente os seguintes serviços: **(i)** manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e **(ii)** manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Qualificado dos Cotistas, em perfeita ordem;
- (xi) fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:
 - (a) extratos da conta do Fundo, e dos comprovantes de movimentações de valores da conta do Fundo;
 - (b) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento;
 - (c) documentos referentes aos Ativos Financeiros; e
 - (d) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do Fundo;



- (xii) abrir e manter a conta do Fundo até a integral liquidação das obrigações do Fundo;
- (xiii) informar imediatamente à agência de classificação de risco, se houver (i) substituição da Administradora, da Gestora, do Auditor Independente ou do Custodiante; (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e (iii) a celebração de aditamentos ao Contrato de Gestão; e
- (xiv) informar imediatamente à Gestora (i) a substituição da Administradora, do Auditor Independente ou do Custodiante; (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

6.2.1. A divulgação das informações previstas no subitem (iv) do item 6.2 acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora designada nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 356 pela regularidade na prestação dessas informações.

6.3. É vedado à Administradora, em nome próprio:

- (i) prestar fiança, aval aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

6.3.1. As vedações de que tratam as alíneas “(i)” a “(iii)” do *caput* deste item abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes de sua carteira e os de sua emissão ou coobrigação.

6.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros e Cotas FIDC em desacordo com a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista na Cláusula Quinta deste Regulamento;

- (iii) aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do Fundo;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável;
- (vi) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos condôminos;
- (viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (ix) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa;
- (x) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução, a qualquer título, das Cotas FIDC e Ativos Financeiros, no todo ou em parte;
- (xi) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre as Cotas FIDC e os Ativos Financeiros; e
- (xii) emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento.

6.4.1. Salvo se expressamente autorizado por este Regulamento ou pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, é vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (i) celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o Fundo, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços; e
- (ii) distratar, rescindir ou aditar o contrato de prestação de serviços com o Auditor Independente, ressalvadas as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem qualquer prejuízo ao Fundo.

6.5. O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, o qual será submetido à auditoria independente anual, de forma a evidenciar as informações previstas no artigo 8º, §3º da Instrução CVM 356.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO



7.1. A Gestora efetuará a gestão da Carteira do Fundo, de acordo com este Regulamento e com os termos e condições definidos no Contrato de Gestão, celebrado entre a Gestora e o Fundo, representado pela Administradora.

7.1.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Gestão, tem poderes para:

- (i) realizar a análise, seleção, acompanhamento e negociação, em nome do Fundo, das Cotas FIDC e dos Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo;
- (ii) elaboração de relatório gerencial da carteira do Fundo, com base nos dados fornecidos pela Administradora e pelo Custodiante, o qual poderá incluir eventuais informações que venham a ser solicitadas pelos Cotistas;
- (iii) constituir e manter constituída, durante todo o prazo de duração do Fundo, a Reserva de Caixa; e
- (iv) fornecer, sempre que solicitado pelos Cotistas, em até 10 (dez) Dias Úteis, informações referentes às Cotas FIDC e/ou aos Ativos Financeiros.

7.1.2. A Administradora poderá solicitar à Gestora, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, os documentos que comprovem e que tenham subsidiado a Gestora no cumprimento de suas atividades de gestão da carteira do Fundo, sendo que, neste caso, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de notificação da Administradora neste sentido, enviar os documentos solicitados à Administradora em conjunto com a devida explicação de como as suas atividades estão sendo cumpridas com relação ao Fundo.

CLÁUSULA OITAVA – CUSTÓDIA

8.1. O serviço de custódia qualificada, previsto na Instrução CVM 356, será prestado pela Administradora (quando atuando nessa qualidade, o “Custodiante”), a qual também prestará os serviços de controladoria e escrituração das Cotas do Fundo. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e na legislação aplicável, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar a liquidação física e financeira dos ativos a serem adquiridos pelo Fundo;
- (ii) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou a guarda de documentação relativos aos ativos integrantes da carteira do Fundo; e
- (iii) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na conta de depósito titularidade do Fundo.

8.2. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado a:

- (i) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo **(a)** no SELIC; **(b)** no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou **(c)** em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento;
- (ii) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Ativos Financeiros; e
- (iii) efetuar o pagamento dos encargos do Fundo, desde que existam Recursos Livres disponíveis e suficientes para tanto.

CLÁUSULA NONA – SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

9.1. A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma da Cláusula Décima Nona deste Regulamento, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

9.2. A Administradora, pode renunciar à administração do Fundo, mediante prévio aviso com 90 (noventa) dias de antecedência a cada um dos Cotistas, por meio de correio eletrônico ou outras formas de comunicação permitidas nos termos deste Regulamento, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Décima Nona deste Regulamento.

9.2.1. Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição Administradora em Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição Administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral em questão.

9.2.2. Caso seja decretado regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, deverá ser automaticamente convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados do ocorrido, para nomeação de representante dos Cotistas, na forma da Cláusula Vigésima deste Regulamento.

9.2.3. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo e no menor prazo possível, colocar à disposição da instituição Administradora que vier a substituí-la, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição Administradora substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

9.2.4. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade da própria Administradora.

9.3. Aplica-se à Gestora e ao Custodiante, no que couber, o disposto nos itens 9.1. e 9.2 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, GESTORA E CUSTODIANTE

10.1. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, controladoria, custódia e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo à Administradora, o valor fixo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual não compreende as taxas de administração cobradas pelos FIDC Creditas.

10.1.1. Da remuneração acima mencionada, pelo serviço de custódia, controladoria e escrituração, o Fundo, representado pela Administradora pagará diretamente ao Custodiante, uma remuneração mensal fixa, equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

10.1.2. Os valores estabelecidos nos itens 10.1 e 10.1.1 acima serão reajustados anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IGP-M/FGV, a contar da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas do Fundo.

10.2. Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, será devida pelo Fundo à Gestora a remuneração mensal equivalente ao percentual fixo de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo o valor mínimo mensal atualizado anualmente pelo índice de referência previsto no contrato de gestão.

10.2.1. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dia Útil, sendo pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

10.2.2. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

10.3. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso, de saída e/ou de performance.

10.4. A remuneração ora estipulada não inclui as despesas e encargos do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, a serem debitadas ao Fundo pela Administradora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS COTAS FIDC E DOS ATIVOS FINANCEIROS



11.1. As Cotas FIDC e os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor justo de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

11.2. As perdas e provisões com as Cotas FIDC e Ativos Financeiros serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos definidos pela Administradora, observado o disposto na Instrução CVM 489. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS COTAS

12.1. O Fundo será constituído por Cotas, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos, sendo divididas em duas classes, uma de Cotas Seniores e uma de Cotas Subordinadas. Para fins do presente Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

12.1.1. As Cotas dão aos seus titulares o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 01 (um) voto.

12.2. As Cotas Seniores não terão preferência, entre elas, para efeitos de amortização, valorização e resgate. As Cotas Seniores, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

12.3. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam a todas as Cotas Seniores, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

12.4. As características e particularidades das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela Administradora, passarão a fazer parte integrante e indissociável deste Regulamento, devendo tais documentos ser lidos e interpretados sempre em conjunto, inclusive para os fins do artigo 6º da Instrução CVM 356.

12.5. As Cotas cuja série ou emissão seja destinada a um único cotista, ou a um grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, serão dispensadas de classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356. Enquanto não forem objeto de avaliação por agência de classificação de risco, as referidas Cotas não poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros, exceto dentro do respectivo grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável que seja titular das referidas Cotas. Caso passem a ser objeto de avaliação por agência de classificação de risco, as referidas Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste



Regulamento e na legislação aplicável. Cotas não integralizadas somente poderão ser transferidas se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, a obrigações de integralização perante o Fundo.

12.5.1. Qualquer alteração neste Regulamento e/ou nos termos da emissão de determinadas Cotas, cuja série e/ou emissão, conforme o caso, tenha se dado originalmente na forma prevista no item 12.4 acima, que tenha como objetivo permitir a transferência ou negociação de referidas Cotas no mercado secundário de forma diversa da estabelecida no referido item, deverá ser precedida da realização de procedimento de oferta pública primária e/ou secundária de referidas Cotas, nos termos da regulação da CVM aplicável, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco das Cotas afetadas, conforme exige o artigo 23-A, III da Instrução CVM 356.

12.5.2. Os adquirentes das Cotas objeto de transferência, que ainda não sejam Cotistas, deverão se enquadrar no conceito de investidor qualificado, nos termos da regulamentação em vigor.

12.5.3. Não haverá direito de preferência quando um Cotista desejar transferir suas Cotas, no todo ou em parte, sendo que o comprador deverá confirmar por escrito que concorda e aceita todos os termos e condições deste Regulamento.

12.5.4. Caso determinadas séries e/ou emissões de Cotas sejam objeto de classificação de risco (*rating*), referida classificação de risco deverá ser atualizada trimestralmente, nos termos da Instrução CVM 356, e, caso ocorra o rebaixamento do *rating* de quaisquer séries e/ou emissões de Cotas, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) comunicação a cada Cotista da respectiva série e/ou emissão de Cotas objeto do rebaixamento, conforme aplicável, das razões do rebaixamento, através de publicação no website da Administradora (www.cmcapital.com.br), ou através de correio eletrônico; e
- (ii) envio a cada Cotista da respectiva série e/ou emissão de Cotas objeto do rebaixamento, conforme aplicável, de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da Agência Classificadora de Risco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

13.1. As Cotas Seniores serão distribuídas por meio de oferta pública regulada pela CVM, observadas as disposições da Resolução CVM 160, e deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão objeto de oferta privada.

13.1.1. Cada emissão de Cotas deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento, de acordo com os modelos constantes do Anexo I e/ou do Anexo II a este Regulamento, conforme aplicável.

13.2. A Administradora, com vistas à constituição do Fundo, aprovou a primeira emissão de Cotas do Fundo. As Cotas Seniores da primeira emissão serão objeto de oferta pública registrada na CVM, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e das disposições deste Regulamento.

13.2.1. As subscrições devem ser realizadas pelos interessados diretamente nas instituições participantes integrantes do sistema de distribuição da oferta pública, por meio de assinatura do boletim de subscrição das Cotas Seniores e, se for o caso, do instrumento particular de compromisso de investimento, que será autenticado pela Administradora ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e integralização das Cotas Seniores, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

13.2.2. A Administradora informará à CVM a data da primeira integralização das Cotas do Fundo no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência.

13.3. A integralização, a amortização, e exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate de Cotas, podem ser efetuados **(i)** por meio da B3, caso estejam custodiadas junto à B3; **(ii)** em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou **(iii)** transferência eletrônica disponível.

13.4. Será admitida a integralização total ou parcial de Cotas Subordinadas com Cotas FIDC.

13.4.1. Caso o valor das Cotas Subordinadas seja parcialmente integralizado em Cotas FIDC, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço das Cotas FIDC utilizado na referida integralização.

13.5. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Cotistas poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observadas as normas e regulamentos aplicáveis.

13.5.1. Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista assinará o Termo de Adesão ao Regulamento, indicará um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento, e atestará que **(i)** recebeu o Regulamento do Fundo, **(ii)** tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento, **(iii)** a distribuição de Cotas do Fundo foi objeto de registro automático pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160, e **(iv)** as Cotas do Fundo estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160.

13.5.2. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), e **(ii)** se comprometerá a integralizar as Cotas



subscritas na forma prevista no respectivo Boletim de Subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

13.5.3. O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

13.5.4. Não serão cobradas taxas de performance, ingresso ou de saída pela Administradora.

13.5.5. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma prevista no respectivo boletim de subscrição terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para realizar a integralização da totalidade das Cotas por ele subscritas.

13.5.6. O Cotista que ficar inadimplente com a sua obrigação de integralizar a Cotas por ele subscritas, observado o prazo de cura previsto no item 13.5.5 acima, ficará responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo.

13.5.7. Caso o Fundo realize amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

13.6. A partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas Seniores de cada série, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor unitário de emissão das Cotas Seniores da série em questão, acrescido dos rendimentos do período com base no *Benchmark* das Cotas Seniores da série em questão, deduzido de eventuais amortizações realizadas e limitado ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

13.7. A partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas Subordinadas de cada emissão, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor somado das Cotas Seniores de cada série em circulação, e dividido pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo.

13.8. Na emissão de Cotas Seniores de cada nova série, inclusive na primeira emissão, deve ser utilizado o valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), observado o previsto nos respectivos Suplementos que aprovarem as emissões.



13.9. O Fundo poderá emitir novas Cotas Seniores, mediante aprovação pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

13.9.1. A Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas Cotas Seniores poderá dispor sobre o número mínimo de Cotas Seniores que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja concluída, observada a Relação Mínima prevista neste Regulamento, bem como sobre o procedimento a ser observado em caso de não haver a subscrição total da quantidade mínima de Cotas Seniores originalmente prevista.

13.9.2. Durante o período de distribuição, uma vez atingido o número mínimo de Cotas Seniores referido no item acima, desde que observada a Relação Mínima, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

13.9.3. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo.

13.10. Durante todo o prazo de duração do Fundo, a Administradora aprovará a emissão de novas Cotas Subordinadas, mediante prévia solicitação da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para **(i)** enquadramento da Relação Mínima, conforme o previsto na Cláusula Décima Quarta; e **(ii)** subscrição e integralização de novas Cotas FIDC pelo Fundo, para enquadramento, preventivo ou corretivo, das razões de garantias e/ou outros índices dos FIDC Creditas (“Cotas FIDC Adicionais”).

13.10.1. Aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas será garantida a preferência para subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas.

13.10.2. Caso a nova emissão de Cotas Subordinadas tenha como objetivo a subscrição e integralização das Cotas FIDC Adicionais pelo Fundo, para enquadramento das razões de garantias e/ou outros índices de um ou mais FIDC Creditas, nos termos do subitem (ii) do item 13.10 acima, a Administradora e a Gestora ficarão obrigadas, conforme aplicável, a **(a)** tomar as medidas necessárias para que os FIDC Creditas em questão emitam novas cotas subordinadas, nos termos dos respectivos regulamentos, e **(b)** utilizar os recursos oriundos da emissão das novas Cotas Subordinadas para subscrição e integralização das Cotas FIDC Adicionais (“Recursos Destinados às Cotas FIDC Adicionais”), no menor prazo possível, observadas as disposições do presente Regulamento e dos regulamentos dos FIDC Creditas.

13.10.3. Fica estabelecido que os Recursos Destinados às Cotas FIDC Adicionais deverão ter a destinação específica de aquisição das Cotas FIDC Adicionais nos termos deste item 13.10 e subitens, não sendo considerados, portanto, como Recursos Livres disponíveis para fins de composição de reservas, amortização, resgate ou encargos do Fundo.

13.11. As Cotas Seniores poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente administrado e operacionalizado pela B3, que efetuará



a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica dessas Cotas. As Cotas Seniores poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente(s) administrado(s) e operacionalizado(s) pela B3, observado o previsto neste Regulamento.

13.11.1. Não obstante o disposto acima, as Cotas Seniores poderão ser distribuídas, liquidadas, custodiadas e negociadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado.

13.11.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados.

13.12. As Cotas Subordinadas poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RELAÇÃO MÍNIMA

14.1. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Fundo preservará, nos termos deste Regulamento, em especial o disposto na Cláusula Décima Sétima, a Relação Mínima, em conformidade com o artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM 356, a qual será apurada diariamente pela Administradora e enviada à Gestora, e será acessível aos Cotistas do Fundo na forma prevista neste Regulamento.

14.2. A depender da Relação Mínima verificada em cada Data de Referência, será aplicada uma ordem de alocação dos recursos do Fundo, conforme o disposto na Cláusula Décima Sétima do Regulamento, com o objetivo de restabelecimento de referida Relação Mínima.

14.3. Observado o disposto no item 14.2 acima, caso, 1 (um) Dia Útil após cada Data de Pagamento, a Razão de Subordinação esteja inferior à Relação Mínima, a Administradora deverá, então, comunicar o fato aos titulares de Cotas Subordinadas para que, em querendo, providenciem o restabelecimento da Relação Mínima mediante a subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou em Cotas FIDC, nos moldes previstos nos itens 13.3 e 13.4 deste Regulamento.

14.4. Nesta hipótese, mediante o recebimento da comunicação prevista no item 14.3 acima, os titulares das Cotas Subordinadas terão o direito de integralizar, a seu exclusivo critério, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, tantas Cotas Subordinadas quantas forem necessárias para restabelecer a Relação Mínima.

14.5. As Cotas Subordinadas emitidas para fins de enquadramento da Relação Mínima serão objeto de colocação privada, por ato da Administradora, mediante solicitação da Gestora e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, ficando a Administradora autorizada ainda a praticar todos os demais atos e celebrar todos os demais documentos necessários para tal finalidade.

14.6. Para fins do previsto nesta Cláusula, a Administradora será responsável pelo controle da Relação Mínima, devendo comunicar de imediato o seu desenquadramento aos titulares de Cotas Subordinadas e à Gestora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESGATE E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

15.1. As amortizações de Cotas serão realizadas de acordo com o previsto neste Regulamento, observados os termos definidos no respectivo Suplemento.

15.1.1. Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento, nos respectivos suplementos e/ou do previsto na regulamentação aplicável.

15.2. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula Décima Sétima deste Regulamento, mensalmente em cada Data de Pagamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão amortizadas extraordinariamente, *pari passu*, desde que sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições (“Amortização Extraordinária”):

(i) considerada *pro forma* a amortização a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;

(ii) considerada *pro forma* a amortização, a Reserva de Caixa prevista neste Regulamento não fique desenquadrada;

(iii) haja Recursos Livres; e

(iv) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação e/ou durante os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo.

15.3. O resgate das Cotas deve ser realizado na última data de amortização da respectiva série, nos termos do respectivo Suplemento, pelo seu respectivo valor contábil.

15.3.1. Na hipótese de insuficiência de Recursos Livres disponíveis, será permitida a realização do pagamento do resgate das Cotas Subordinadas em Cotas FIDC integrantes da Carteira do Fundo.

15.4. Fica assegurada ao Grupo Creditas a opção de aquisição parcial ou total, a qualquer tempo, do saldo das Cotas FIDC integrantes da Carteira do Fundo, pelo valor contábil.

15.4.1. Na hipótese acima, a Creditas deverá enviar à Administradora e à Gestora comunicação prévia com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de aquisição pretendida, a respeito do exercício da opção.

15.4.2. No Dia Útil imediatamente posterior a cada exercício da opção, a Administradora deverá verificar se os Recursos Livres do Fundo são suficientes para amortizar integralmente e resgatar a totalidade das Cotas Seniores. Em caso positivo, referidos recursos deverão ser alocados segundo o previsto na Ordem de Alocação para Liquidação. Em caso negativo, o Fundo deverá continuar observando os procedimentos e ordem de alocação de recursos usuais, conforme Cláusula Décima Sétima.

15.5. O Fundo não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo/SP, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PAGAMENTO AOS COTISTAS

16.1. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula Décima Sétima deste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes aos titulares das Cotas, a qualquer momento, durante o prazo de duração do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo excedam as necessidades de pagamento das exigibilidades e provisões do Fundo, nos montantes apurados conforme o item 13.6 deste Regulamento.

16.1.1. A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

16.1.2. Os Recursos Livres depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

17.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas e até a liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os Recursos Livres disponíveis (observado o disposto no item 13.10 e subitens) para atender às exigibilidades do Fundo, observando-se, obrigatoriamente, as ordens de preferência descritas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 abaixo, conforme o caso, sem prejuízo do disposto no item 18.4 abaixo.

17.1.1. Caso a Razão de Subordinação seja inferior à Relação Mínima na última Data de Referência:

(i) pagamento dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

- (ii) composição e recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) pagamento de amortização de Cotas Seniores até o limite do atingimento da Relação Mínima (“Amortização de Ajuste Seniores”), caso seja uma Data de Pagamento;
- (iv) pagamento de resgate das Cotas Seniores, caso aplicável;
- (v) aquisição de Cotas FIDC, caso ofertadas ou indicadas pela Creditas, conforme disposto no presente Regulamento;
- (vi) pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas nos termos do item 15.2 acima, caso seja uma Data de Pagamento;
- (vii) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas, caso aplicável;
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros.

17.1.2. Caso a Razão de Subordinação seja igual ou superior à Relação Mínima na última Data de Referência:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) composição e recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) pagamento de resgate das Cotas Seniores, caso aplicável;
- (iv) aquisição de Cotas FIDC, caso ofertadas ou indicadas pela Creditas, conforme disposto no presente Regulamento;
- (v) pagamento de amortização de Cotas Subordinadas até o limite do atingimento da Relação Mínima (“Amortização de Ajuste Subordinadas”), caso seja uma Data de Pagamento;
- (vi) pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas nos termos do item 15.2 acima, caso seja uma Data de Pagamento;
- (vii) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas, caso aplicável; e
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros.

17.2. A utilização dos Recursos Livres na forma prevista no item 17.1 acima pode ser realizada sempre que houver disponibilidade de caixa (observado o disposto no item 13.10 e subitens), excluindo-se os recursos da Reserva de Caixa, que será utilizada somente para pagamento dos



encargos do Fundo, devendo ser recomposta de acordo com o estabelecido em Regulamento e mantida até a liquidação do Fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

18.1. Serão considerados eventos de avaliação do Fundo (em conjunto os “Eventos de Avaliação”):

- (i) caso 2 (dois) ou mais FIDC Creditas cujas Cotas FIDC pertençam ao Fundo tenham sua liquidação antecipada determinada após deliberação nas competentes assembleias gerais de cotistas de referidos FIDC Creditas em razão da ocorrência de eventos de avaliação ou de liquidação antecipada de tais fundos;
- (ii) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos do Fundo, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;
- (iii) desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 90 (noventa) dias corridos; e
- (iv) caso haja a redução do nível de classificação de risco atribuída pela agência classificadora de risco às Cotas Seniores de qualquer série, em dois ou mais sub-níveis em relação à primeira classificação de risco atribuída para a série em questão, se aplicável.

18.1.1. Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

18.2. Ocorrendo um Evento de Avaliação, a Administradora deverá, simultaneamente, **(a)** suspender imediatamente a realização de qualquer amortização; e **(b)** convocar Assembleia Geral, nos termos da Cláusula Vigésima deste Regulamento, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar **(i)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação, revertendo a suspensão de amortizações, ou **(ii)** que o evento constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

18.2.1. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

18.3. São considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) cessação ou renúncia pela Administradora ou descredenciamento pela CVM da Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de

administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

- (iii) cessação ou renúncia pela Gestora ou descredenciamento pela CVM da Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão da Carteira do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto deste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos estabelecidos no presente Regulamento;
- (v) não pagamento dos valores de amortização e/ou resgate das Cotas nas hipóteses previstas neste Regulamento e nos suplementos de Cotas;
- (vi) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 356; e
- (vii) caso a Creditas entre em recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou tenha decretada a sua falência.

18.3.1. Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação e, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, deverá, simultaneamente: **(i)** convocar a Assembleia Geral para confirmar a liquidação do Fundo ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados, sendo assegurado, no caso de decisão da Assembleia Geral pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes; **(ii)** suspender imediatamente a aquisição de novas Cotas FIDC e a realização de qualquer pagamento para os titulares de Cotas Subordinadas enquanto houver Cotas Seniores em circulação, passando a ser adotado o critério de alocação de recursos do Fundo previsto na Cláusula 18.4, (iii) abaixo até que seja deliberado de forma contrária em sede de Assembleia Geral; e **(iii)** após a realização da Assembleia Geral referida no item (i) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

18.4. Exceto se de outra forma deliberado na Assembleia Geral referida no 18.3.1 acima, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, sendo que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, em estrita observância ao deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral, transferindo todos os recursos para a conta do Fundo;

- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, de amortização ou venda de Cotas FIDC serão imediatamente destinados à conta do Fundo; e
- (iii) a ordem de alocação dos recursos aplicável será a abaixo definida (“Ordem de Alocação para Liquidação”):
 - (a) pagamento dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
 - (b) havendo Recursos Livres, pagamento do valor das Cotas Seniores apurado conforme previsto no respectivo Suplemento da respectiva Série; e
 - (c) o total excedente, após o resgate das Cotas Seniores, será pago aos titulares das Cotas Subordinadas.

18.5. Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do item 18.4 acima serão utilizados para o pagamento das obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no item 18.4 (iii), acima.

18.6. Caso, após decorridos 720 (setecentos e vinte) dias da data de ocorrência do Evento de Liquidação, o Fundo não disponha de Recursos Livres para o resgate integral das Cotas, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas por meio da dação em pagamento de Cotas FIDC.

18.6.1. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento das Cotas FIDC, para fins de pagamento do resgate das Cotas, as Cotas FIDC serão dadas em pagamento aos titulares das Cotas Seniores mediante a constituição de um condomínio.

18.6.2. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

18.6.3. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

18.6.4. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima no prazo de 10 (dez) contados da notificação da Administradora nesse sentido, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas em circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ENCARGOS RELATIVOS AO FUNDO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

19.1. Além da Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo:



- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na legislação aplicável;
 - (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;
 - (iv) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
 - (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
 - (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de assembleia geral de condôminos;
 - (viii) taxas de custódia de ativos que compõe a Carteira;
 - (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
 - (x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
 - (xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356; e
 - (xii) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356, caso aplicável.
- 19.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ele contratadas.
- 19.3.** O Fundo terá escrituração contábil própria, separada da contabilidade da Administradora.
- 19.4.** O exercício social do Fundo encerrar-se-á em dezembro de cada ano.
- 19.5.** O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM, inclusive a Instrução CVM 489.



19.6. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSEMBLEIAS GERAIS

20.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os quóruns de deliberação estabelecidos neste Regulamento:

- (i)** tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (ii)** aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos suplementos de Cotas;
- (iii)** deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e do Custodiante;
- (iv)** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v)** deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (vi)** eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- (vii)** deliberar sobre a contratação e substituição do Auditor Independente;
- (viii)** deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores; e
- (ix)** deliberar se, na ocorrência de um Evento de Avaliação, tal evento constitui um Evento de Liquidação.

20.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

20.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em devesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.3.1. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:



- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por esta direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não exercer cargo ou função na Gestora, em seu controlador, em sociedades por esta direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

20.4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, quando em segunda convocação, sendo admitido que a segunda convocação seja realizada juntamente com a primeira, e far-se-á por meio de correio eletrônico ou outra forma de notificação permitida nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável a cada um dos Cotistas, da qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

20.4.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada **(i)** pela Administradora; **(ii)** pela Gestora; **(iii)** pelo Custodiante; ou **(iv)** por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

20.4.1.1. A convocação por iniciativa da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

20.4.2. A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

20.4.3. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

20.4.4. Sem prejuízo do disposto item 20.3.5 abaixo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

20.4.5. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

20.4.6. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e, quando for realizada em outro local, os correios eletrônicos endereçados aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da realização da Assembleia.



20.5. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

20.6. Ressalvado o disposto nos itens 20.5.1 a 20.5.3 abaixo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas Seniores e da maioria das Cotas Subordinadas presentes à Assembleia Geral, considerados separadamente.

20.6.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos subitens (iii), (iv) e (v) do item 20.1 acima, serão tomadas em primeira convocação pelos titulares da maioria das Cotas Seniores e da maioria das Cotas Subordinadas emitidas, considerados separadamente, e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas Seniores e da maioria das Cotas Subordinadas dos presentes, considerados separadamente.

20.6.2. A aprovação da matéria prevista no subitem (i) e (ix) do item 20.1 acima dependerá da aprovação da maioria simples dos Cotistas presentes à assembleia.

20.6.3. Fica assegurado à maioria simples dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas o direito de deliberação a respeito da instrução sobre o exercício do direito de voto do Fundo nas assembleias gerais de cotistas dos FIDC Credits integrantes da Carteira do Fundo.

20.6.4. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto que tiver nela proferido.

20.6.5. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

21.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões do Cotista quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

21.2. A divulgação de informações de que trata a presente Cláusula Vigésima Primeira deste Regulamento será feita no *website* da Administradora (www.cmcapital.com.br).

21.3. A Administradora colocará à disposição do Cotista, em sua sede e dependências, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: **(i)** o número de Cotas de propriedade do Cotista e o respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e **(iii)** dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo o desempenho obtido e o esperado.

21.4. A Administradora deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, observados os seguintes prazos máximos: **(i)** 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e **(ii)** 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

21.5. Sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, a Administradora elaborará demonstrativos trimestrais evidenciando: **(i)** que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, e **(ii)** que as operações de aquisição de Cotas FIDC e Ativos Financeiros durante o trimestre em referência foram realizadas ao seu valor justo.

21.5.1. A Administradora deverá colocar os demonstrativos trimestrais referidos no item 21.5 deste Regulamento à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, bem como remeter tais demonstrativos trimestrais à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos (Sistema de Informações Periódicas e Eventuais) disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período.

21.6. Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida e necessária nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e o Cotista, sendo que esta deve ser realizada independentemente do uso de outros meios de comunicação.

21.7. Fica garantido a qualquer Cotista do Fundo o direito de solicitar que a Gestora obtenha e divulgue aos Cotistas do Fundo toda e qualquer informação e/ou documento que seja e/ou deva ser disponibilizado aos titulares de cotas dos FIDC Creditas, nos termos de seus respectivos regulamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS FATORES DE RISCO

22.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, aqueles descritos nesta Cláusula Vigésima Segunda. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos a seguir, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Riscos Associados ao Fundo

22.2. O investimento do Fundo em Cotas FIDC apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Cotas FIDC. Caso o Fundo precise vender Cotas FIDC, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Cotas FIDC poderá causar perda de patrimônio do Fundo.

22.3. Os investimentos do Fundo estão sujeitos às variações e condições do mercado financeiro e de capitais, especialmente dos juros e bolsa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais.

22.4. Em decorrência da política de investimento adotada pelo Fundo e pelos FIDC Creditas, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, conseqüentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte do Cotista para a cobertura de eventuais prejuízos.

Risco de Concentração

22.5. Nos termos previstos neste Regulamento, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, o percentual definido na Alocação Mínima de Investimento do seu Patrimônio Líquido em Cotas FIDC. Não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de Cotas FIDC pelo Fundo. O Fundo poderá investir em um único FIDC, o que representa risco de concentração dos investimentos do Fundo em Cotas FIDC de um único FIDC, podendo afetar negativamente o Fundo e a rentabilidade do Cotista, tendo em vista que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único FIDC.

Risco de Crédito

22.6. Os direitos creditórios em que os FIDC Creditas aplicam os seus recursos, cujas Cotas FIDC integram a Carteira do Fundo, assim como os Ativos Financeiros integrantes das carteiras dos FIDC Creditas, estão sujeitos à capacidade dos seus originadores/emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais obrigações. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos direitos creditórios ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros e/ou nos direitos creditórios de tais emissores. Mudanças na percepção da qualidade do crédito dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Na hipótese de falta de capacidade e/ou de disposição de pagamento de quaisquer emissores dos direitos creditórios, os FIDC Creditas e o Fundo poderão sofrer perdas, sendo que os FIDC Creditas poderão até incorrer em custos para conseguir recuperar os respectivos créditos.

Riscos Associados à Carteira



22.7. Os ativos financeiros que compõem as carteiras dos FIDC Creditas, os Ativos Financeiros, as Cotas FIDC, bem como a Carteira do Fundo, estão sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos ocorridos tanto no Brasil como no exterior.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros

22.8. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelo Cotista. A Administradora, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, será responsabilizada por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas. Para informações adicionais sobre os riscos relacionados aos ativos integrantes da Carteira, vide incisos (i) a (v) abaixo:

(i) Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

(ii) Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos integrantes da Carteira. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez de referidos ativos;

(iii) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros integrantes da Carteira em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;

(iv) A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e



demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (“*mark-to-market*”) e avaliação ao valor justo, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas; e

(v) O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras exclusivamente em Cotas FIDC e nos Ativos Financeiros. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado na forma estabelecida no respectivo Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização **(a)** das Cotas FIDC e dos Ativos Financeiros e **(b)** das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, a Gestora e o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas ao Cotista em razão dos descasamentos de que trata este inciso.

Riscos Associados às Cotas FIDC

22.9. Cada FIDC Creditas e seu respectivo administrador, gestor e custodiante não são responsáveis pela solvência dos devedores do FIDC Creditas. O procedimento de cobrança dos direitos creditórios, inclusive dos inadimplidos, não assegurará que os valores devidos aos FIDC Creditas relativos a tais direitos de crédito serão pagos e recuperados.

22.10. Como regra geral, os cedentes dos direitos creditórios que compõem a carteira dos FIDC Creditas somente terão responsabilidade pela existência dos direitos creditórios cedidos ao respectivo FIDC Creditas, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores dos direitos creditórios. Cada FIDC Creditas sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios vencidos e não pagos pelos seus devedores. Cada FIDC Creditas somente terá recursos suficientes para proceder ao resgate e/ou amortização das respectivas Cotas FIDC à medida que seus direitos creditórios sejam devidamente pagos pelos devedores. Problemas de liquidez e/ou inadimplência dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDC Creditas poderão causar efeitos negativos ao patrimônio do Fundo.

22.11. Adicionalmente, os investimentos dos FIDC Creditas em direitos creditórios estarão sujeitos a fatores de risco peculiares a cada cessão de direitos creditórios ao respectivo FIDC Creditas, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do FIDC, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos devedores; **(b)** à possibilidade dos direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(c)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios cedidos ao FIDC Creditas, bem como ao comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(d)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios aos FIDC Creditas que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

22.12. A contratação pelos FIDC Creditas de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor do patrimônio líquido dos FIDC Creditas e, conseqüentemente, do Fundo, superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. O uso de estratégias com operações de derivativos pelos FIDC Creditas, mesmo com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial, envolve riscos distintos e possivelmente mais significativos que os riscos associados aos investimentos tradicionais, dependendo da característica do derivativo utilizado e da composição das carteiras dos FIDC Creditas. Tais estratégias podem resultar em perdas patrimoniais ao seu cotista e, conseqüentemente, ao Fundo.

22.13. Os cedentes dos direitos creditórios dos FIDC Creditas podem, a qualquer momento e por diversos fatores, deixar de ceder direitos creditórios elegíveis aos FIDC Creditas. A existência dos FIDC Creditas está condicionada aos fatores econômicos e à continuidade das operações dos respectivos cedentes com direitos creditórios elegíveis, de modo que poderá não haver direitos creditórios elegíveis em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas FIDC, o que poderá afetar negativamente o patrimônio líquido dos FIDC Creditas e, conseqüentemente, do Fundo.

Riscos de Descontinuidade

22.14. Este Regulamento prevê hipóteses em que as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega de Cotas FIDC e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento ao Cotista. Nessas situações, o Cotista poderá encontrar dificuldades para negociar as Cotas FIDC e/ou os Ativos Financeiros recebidos.

Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo

22.15. Como regra, os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre o Cotista quando os lucros auferidos pelo investimento no Fundo lhes forem atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação das cotas do Fundo devem ser tributados de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos, conforme o caso, cabendo ao próprio Cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as regras tributárias em vigor. Os rendimentos auferidos por ocasião do resgate das Cotas, serão tributados em decorrência do prazo de duração ou liquidação do Fundo, já os decorrentes da amortização de cotas, de acordo com o prazo de aplicação, com alíquotas variando de 22,5% (vinte dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento).

Riscos Operacionais

22.16. O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte da Administradora e/ou da Gestora e/ou do Custodiante, conforme estabelecidos nos respectivos contratos celebrados entre estes, poderá implicar falhas nos procedimentos de gestão da Carteira, administração do Fundo, custódia e controladoria de ativos do Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e ao Cotista.

Risco Macroeconômico

22.17. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários e/ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza econômica, financeira ou política que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiros, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e/ou mudanças legislativas, assim como em decorrência dos riscos inerentes a sua própria natureza, incluindo, entre outros, os fatores de risco previstos nesta Cláusula Vigésima Segunda, poderá resultar em perda, pelo Cotista, de valores do principal de seus investimentos no Fundo.

Outros Riscos

22.18. A propriedade das Cotas não confere ao Cotista, propriedade direta sobre as Cotas FIDC e Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Os direitos do Cotista são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

22.19. O Fundo e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), podendo ocorrer perda total do capital investido pelo Cotista ou patrimônio negativo, quando o Cotista será chamado para aportar recursos adicionais no Fundo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

23.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

ANEXO I
SUPLEMENTO DA [=] SÉRIE DE COTAS SENIORES

Suplemento nº [=] ao Regulamento, referente à [=] Série de Cotas Seniores do **SIG II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”)**, administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

12. Emissão: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [=] Cotas Seniores da [=] Série, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”);

13. Distribuição: A distribuição da [=] série de Cotas Seniores do Fundo será realizada mediante oferta pública sujeita ao rito [automático / ordinário], nos termos da Resolução CVM 160 (“Oferta”).

2.3. A Oferta será destinada a [investidores profissionais / investidores qualificados], conforme definidos no Artigo [11 / 12] da Resolução CVM 30, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo definido na Cláusula Terceira do Regulamento.

2.4. A Oferta será liderada pelo [=], que atuará como Coordenador Líder, e poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

14. Prazo de Duração: As Cotas Seniores da [=] Série terão prazo de duração de [=] ([=]) meses contados da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas Seniores.

15. Subscrição e Integralização: Na subscrição das Cotas Seniores da [=] Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

16. Sobretaxa Sênior: [=]% ([=]) a.a.

17. Benchmark: As Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.

18. Valor da Cota: O valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da [=] Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo:

[=]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma



expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

19. Amortização Programada: a amortização do saldo devedor das Cotas Seniores da [=] Série será promovida no primeiro Dia Útil subsequente à Data de Referência do [=]º ([=]) mês, contado da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas Seniores, a qual será calculada de acordo com as condições previstas no Regulamento.

20. Data de Resgate: no primeiro Dia Útil subsequente à Data de Referência do [=]º ([=]) mês contado da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas Seniores ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

21. Possibilidade de distribuição parcial, com cancelamento do saldo não colocado: [=].

22. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da emissão da [=] Série de Cotas Seniores serão utilizados pelo Fundo primordialmente na aquisição de Cotas FIDC e Ativos Financeiros, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

SIG II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, representado por sua administradora, **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome: [=]

Cargo: [=]

CPF: [=]

E-mail: [=]

Nome: [=]

Cargo: [=]

CPF: [=]

E-mail: [=]

Testemunhas:

Nome: [=]

CPF: [=]

Nome: [=]

CPF: [=]





ANEXO II
SUPLEMENTO DA [=] EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS

Suplemento nº [=] ao Regulamento, referente à [=] Emissão de Cotas Subordinadas do **SIG II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

- 6. Emissão, Subscrição e Integralização:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento até [=] ([=]) Cotas Subordinadas da [=] emissão, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, integralizadas à vista, na data da subscrição, [mediante disponibilidade de recursos confiados pelo investidor ao Fundo / em Cotas FIDC] ;
- 7. Distribuição:** A [=] emissão de Cotas Subordinadas do Fundo será objeto de subscrição privada, nos termos do Regulamento.
- 8. Prazo de Duração e Resgate:** as Cotas Subordinadas da [=] emissão do Fundo terão prazo de duração indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação do Fundo, observadas as disposições do Regulamento.
- 9. Amortizações:** as Cotas Subordinadas serão amortizadas de acordo com a Cláusula Décima Quinta do Regulamento do Fundo.
- 10. Destinação dos recursos:** a [=] emissão de Cotas Subordinadas é realizada para [enquadramento da Relação Mínima, conforme o previsto na Cláusula Décima Quarta do Regulamento] / [subscrição e integralização de novas Cotas FIDC pelo Fundo, para enquadramento, preventivo ou corretivo, das razões de garantias e/ou outros índices dos FIDC Creditas].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

SIG II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, representado por sua administradora, **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome: [=]
Cargo: [=]
CPF: [=]
E-mail: [=]

Nome: [=]
Cargo: [=]
CPF: [=]
E-mail: [=]

Testemunhas:



Nome: [=]

CPF: [=]

Nome: [=]

CPF: [=]

